



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 145207855/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.009990/2025-28

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330\_00332\_2025 - DIEGO ANDRE APAZA MIRANDA

1. Trata-se de defesa apresentada em face do Processo Administrativo nº 08255.009990/2025-28, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330\_00332\_2025, lavrado em 26/10/2025, em face de DIEGO ANDRE APAZA MIRANDA, portador do PASSAPORTE COMUM nº D12508781, o qual ingressou ao território nacional em 07/05/2025, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRE FRANCO MONTORO, classificado como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 05/08/2025, sem prorrogação, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 82 dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentado em 30/10/2025, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no art. 309, § 4º, do Decreto nº 9.199/2017, dispositivo ratificado no âmbito da Instrução Normativa nº 198/2021 da Polícia Federal, em seu art. 3º, § 3º.
3. O autuado alega, em apertada síntese, que foi autuado, porém possui documentação que comprova sua estada regular no Brasil. Aduz, ainda, que, no momento da autuação, não estava de posse da documentação definitiva, em razão do prazo de 15 (quinze) dias para sua retirada após a regularização realizada. O autuado apresentou certidão de registro emitida pela Polícia Federal, DELEMIG /DREX/SR/PF/SE, na qual consta que se encontra registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, sob o RNM nº F9416354, com classificação de residente temporário, amparo legal 209 – Acordo Residência MERCOSUL e Associados, com prazo de residência regular até 11/10/2025.
4. Defesa tempestiva, passo à sua análise.
5. Em análise à documentação acostada aos autos e à consulta realizada ao SISMIGRA, verifica-se que o autuado, portador RNM nº F9416354, classificado como residente temporário, com amparo legal 209 – Acordo de Residência do MERCOSUL e Associados, possuía estada regularmente autorizada até 11/10/2025. Todavia, considerando que o auto de infração foi lavrado em 26/10/2025, constata-se a extrapolação do prazo de estada em 15 (quinze) dias, caracterizando permanência irregular no território nacional.
6. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º da IN nº 198-DG/DF, acolho parcialmente a defesa apresentada e reduzo a penalidade para R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), em razão da extrapolação em 15 (quinze) dias do prazo legal de estada no território nacional.
7. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.

8. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

João Batista Morant Braid  
Matrícula 10316  
Agente de Polícia Federal  
DEAIN/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 18/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145207855&crc=3972619E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145207855&crc=3972619E).  
Código verificador: **145207855** e Código CRC: **3972619E**.